



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer a castração química como causa de redução da pena nos crimes sexuais contra vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para disciplinar a possibilidade de realização da castração química em condenado como causa de redução de pena nos crimes sexuais contra vulnerável, :

Art. 2º. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218–C. A pena será reduzida em um terço, se o condenado pelos crimes tipificados nos artigos 217-A ou 218-A se submeter voluntariamente a tratamento químico-hormonal para a diminuição do ímpeto sexual e da libido.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime sexual é algo que tem atormentado a sociedade brasileira. São crimes que causam grande repugnância ao ofendido e à sociedade, podendo gerar consequências irreversíveis.

Uma criança de apenas 10 anos engravidou, após ser violentada por um tio na cidade de São Mateus, no Espírito Santo. Um crime que foi amplamente divulgado e que nos causa comoção, tristeza por tamanha violência e frieza do criminoso. A menina era violentada desde os seis anos de idade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado **Dr. Jaziel – PL/CE**

Inconformado pela falta de punição mais severa para os estupradores, eu apresento essa Proposta de Lei e peço o apoio dos Nobres Colegas para que possamos voltar a discutir assunto da “Castração Química” desses criminosos dentro do Congresso Nacional.

Em outras Legislaturas já tivemos alguns projetos que tratavam do assunto, e hoje vivemos em outro momento, onde poderemos marcar nossa carreira política positivamente.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, a cada hora, quatro meninas brasileiras de até 13 anos são estupradas, e a maioria dos crimes é cometido por um familiar. Em 2018, último dado disponível, foram mais de 66.000 estupros no Brasil, 53,8% de meninas com menos de 13 anos. Apesar dos casos conhecidos como estupros coletivos atraírem maior atenção midiática, em sua maioria os estupros são cometidos por um único autor (92,5%), havendo 7,5% de casos cometidos por múltiplos autores.

A castração química ou médica é um tratamento que consiste na administração de medicamentos com o intuito de diminuir os níveis de testosterona e, por conseguinte, reduzir o apetite sexual de alguém. É prática utilizada em pedófilos e no tratamento de câncer de próstata.

A medida da castração química é adotada por vários países, como Estados Unidos, Canadá, Coreia do Sul, Áustria, Rússia, Suécia e Dinamarca. Atualmente é discutida na França e na Espanha.

Saliente-se que a utilização do procedimento médico de redução da libido tem tido grande impacto na diminuição dos crimes sexuais. A despeito dos fatores psicológicos que afetam a saúde mental do delinquente sexual, a raiz do problema reside em mecanismos biológicos ligados à testosterona. Sendo assim, é de suma importância que o Brasil adote tal procedimento.

Embora nossa Carta Magna preze o indivíduo de forma a não deixá-lo passar por tratamento degradante e/ou cruel, não podemos dizer que o direito individual de um indivíduo possa sobrepor à segurança pública de todos os demais.

Portanto, o debate sobre a castração química é urgente e, dele, não se pode fugir, o Estado tem que reagir, não pode ficar inerte., é imprescindível uma efetiva medida preventiva ou de punição àqueles que tenham cometido crimes sexuais violentos.

1 Acesso: <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado **Dr. Jaziel – PL/CE**

O tratamento aqui proposto será uma forma de, no mínimo, reduzir os casos de crimes sexuais contra os cidadãos de bem. Assim sendo, rogo aos nobres pares que apoiem essa iniciativa, que julgo de grande valia para a recuperação de presos por crimes sexuais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DR. JAZIEL
PL-CE

Apresentação: 17/08/2020 17:31 - Mesa

PL n.4237/2020

Documento eletrônico assinado por Dr. Jaziel (PL/CE), através do ponto SDR_56092, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 4 5 7 5 2 2 6 0 0 *